



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 134/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23261136/2018 (PROT. Nº 344822/2018)

INTERESSADO: PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM **REDUÇÃO** DE **50%** DO VALOR MÁXIMO DA **MULTA** DE R\$2.191,91, DEVENDO SER **ARBITRADA** EM R\$1.173,21 APLICADA A EMPRESA PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23261136/2018 (PROT. Nº 344822/2018). PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1072/2020 - CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*" **DECIDIU**, por maioria de consenso, **Aprovar** o Parecer do Conselheiro Relator José de Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de Processo Fiscal - Protocolo Principal PWW - SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c", nos seguintes termos: "Diante das considerações de todos os aspectos retro expostos e verificação da documentação apensada ao Processo, o **VOTO** deste Relator é pela **MANUTENÇÃO** da **DECISÃO** da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho - **CEEE**, com Adoção da Proposta da Procuradoria Jurídica de **Redução** em **50%** (cinquenta por cento) do valor máximo aplicado para o caso, devendo a **Multa** ser arbitrada em R\$1.173,21 (um mil cento e setenta e três reais e vinte e um centavos), estando essa importância sujeita às devidas atualizações, salvo melhor juízo de valor. Este é o nosso Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

de Oliveira, Mário Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo José Lopes Batista, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Voto Contrário do senhor Conselheiro Ronald Kelley da Silva. Se Absteve do Voto o senhor Conselheiro José Maria do Nascimento Pastana.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 29/09/2021 13:37:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.